



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI 1762, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 10 E ANEXO DA LEI Nº
1.646, DE 05 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

Art. 10

IX - Exercer a direção da Ouvidoria, com autonomia funcional e atuação estratégica vinculada à Controladoria-Geral, zelando pela transparência, integridade institucional e fortalecimento do controle social; (AC)

X - Promover o relacionamento institucional entre a sociedade e o Poder Legislativo, na análise de manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios recebidos pela Ouvidoria; (AC)

XI - Analisar, de forma estratégica, as informações recebidas e elaborar relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão política e administrativa da alta direção da Casa; (AC)

XII - Promover a articulação da Ouvidoria com os demais setores legislativos e órgãos de controle interno e externo, mediante tratativas e encaminhamentos diretos, com autonomia e discricção; (AC)

XIII - Formular propostas de aprimoramento da gestão legislativa a partir da escuta ativa da população e da sistematização das manifestações recebidas; (AC)

XIV - Participar de reuniões e eventos oficiais representando a Ouvidoria, com competência para manifestação institucional; (AC)

XV - Coordenar a equipe da Ouvidoria e supervisionar os procedimentos de tratamento e resposta às manifestações da sociedade, garantindo alinhamento com os princípios constitucionais da administração pública; (AC)

XVI - Assegurar o sigilo, quando necessário, a respeito de informações sensíveis, e manter conduta compatível com a função de confiança de natureza institucional e estratégica.

Art. 2º Art. 2º O Anexo II – Quadro de Pessoal do Poder Legislativo – Cargos em Provisão em Comissão, da Lei nº 1.646/2024, passa a vigorar com nova redação exclusivamente quanto às atribuições dos cargos de Procurador Geral, Procurador Adjunto, Auxiliar Técnico da Procuradoria, Assessor de Mesa e Comissões e Assistente de Imprensa, Assistente de Sonorização, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Anexo desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

